

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO VALEJO PINHEIRO
ADVOGADO : PERICLES GARCIA SANTOS (8743/MS)
INTERESSADO : RINALDO TRINDADE
ADVOGADO : PERICLES GARCIA SANTOS (8743/MS)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC
ADVOGADO : PERICLES GARCIA SANTOS (8743/MS)

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas relativa ao Exercício 2013.

À ID. 4175770 o Partido Social Cristão apresenta a prestação de contas composta pelas peças devidamente assinadas pelos responsáveis, nos termos do artigo 14, inciso I da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publicado Edital n.º 33/2020 (id. 4245704), não houve impugnação ou apresentação de documentos que demonstrem a movimentação financeira do órgão partidário no ano de 2013 (id. 4308957).

O Parecer técnico emitido foi pela aprovação com ressalvas das contas (id. 5407741).

À ID 6929116, o Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas.

É, em síntese, o relatório.

2. MÉRITO.

A prestação de contas da Comissão Provisória do Partido Social Cristão de Aquidauana/MS está composta de todas as peças básicas exigidas pela Resolução TSE n.º 21.841/2004 e reflete a real movimentação financeira e patrimonial do partido, como atestado pelo órgão técnico desta Justiça Especializada.

Tenho que a presente prestação de contas deve ser tida como regular, tendo em vista a inexistência de qualquer falha que autorize a sua desaprovação e o fato de que a entrega após o prazo se constitui em vício de natureza formal, que não implica, por si só, na rejeição das contas.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta e considerando a extemporaneidade na apresentação, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas apresentada pelo Partido Social Cristão - PSC de Aquidauana/MS, nos termos do artigo 27, II da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Registre-se no sistema SICO.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 24 de setembro de 2020.

GIULIANO MÁXIMO MARTINS

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600069-92.2020.6.12.0016

PROCESSO : 0600069-92.2020.6.12.0016 REGISTRO DE CANDIDATURA (MARACAJU - MS)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

EDITAL

00006

O Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - MARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 20 - PSC 06000699220206120016, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de Maracaju/MS.**

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20	AMAURI MAZZUCATTO	AMAURI MAZZUCATTO	06000716220206120016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20	PAULO RICARDO PERUZATTO	PAULO RICARDO PERUZATTO	06000724720206120016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Maracaju/MS, 24 de Setembro de 2020.

MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

Juiz da 16ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600121-88.2020.6.12.0016

PROCESSO : 0600121-88.2020.6.12.0016 REPRESENTAÇÃO (MARACAJU - MS)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MARACAJU MS

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO : LENILSO CARVALHO ANTUNES

REPRESENTADO : LIDIANE BEATRIZ CHIESA MUNARETTO

REPRESENTADO : ALINE DA SILVA ANIZ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL